



Sua Referência:

À Direção

Nossa Referência: FP 049/2023

Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada
(todas do país)

Data: 15/03/2023

Assunto: Greve de 17 de março (sexta-feira) convocada para todos os trabalhadores da Administração Pública não tem serviços mínimos

Caros/as Colegas,

Devido à entrega, de forma contínua, de pré-avisos de greve por parte de uma organização sindical, a pedido do Ministério da Educação, têm sido decretados serviços mínimos. Em algumas escolas, apesar de não haver qualquer docente em greve, as direções têm acionado os serviços mínimos, criando situações que, não lembrando ao Diabo, têm lembrado a alguns/mas colegas das direções. Exemplos não faltam: docentes impedidos de ir a consultas médicas ou acompanhar familiares a cargo; docentes impedidos de dar as suas aulas para estarem de prevenção para serviços mínimos; docentes impedidos de participar em funerais de familiares ou faltar por motivo de nojo; docentes impedidos de acompanhar atividades do desporto escolar por terem de permanecer nos serviços mínimos; docentes impedidos de participar em reuniões sindicais, ainda que não haja qualquer greve na escola ou nas escolas do agrupamento... e estes são apenas alguns exemplos de situações absurdas que nos têm sido relatadas.

Para além disso, em muitas escolas, as listas de serviços mínimos não designam nominalmente quem os terá de cumprir, ainda que seja obrigatório por lei; em muitas escolas não é respeitada a lei, nem os acórdãos aprovados, pois aplicam os serviços mínimos aos docentes e não aos serviços; não respeitam a lei quando, apesar de o serviço normal garantir o mínimo estabelecido, haver professores que, após o seu dia de trabalho, ainda são obrigados a cumprir serviços mínimos.

Mais, não se compreende como é que há escolas, por exemplo, que decidem designar para os serviços mínimos todos os docentes da Educação Especial, chegando a estar mais de um nas salas e, ainda, um técnico, quando os acórdãos têm referido que a garantia dos apoios deverá ser de um docente **ou** um técnico. E a partir de dia 20 de março, tendo em conta o acórdão já divulgado pela DGEstE, os docentes de Educação Especial deixam de ter de cumprir serviços mínimos, cabendo apenas aos técnicos.

A FENPROF e as Direções dos seus Sindicatos têm tentado resolver as situações que têm chegado, em número crescente, através do [Mail Verde](#) criado para que os professores possam colocar as dúvidas e/ou fazer as suas denúncias, algumas bastante graves do ponto de vista legal. Por norma, são situações para as quais os colegas alertaram as respetivas direções, mas não foram atendidos. Assim, já foram os primeiros casos enviados à PGR, que, como se esperava, não arquivou e reencaminhou para o Ministério Público. Só excepcionalmente estas situações serão reportadas junto do ME, pois sabe-se que boa parte delas é suportada pela administração educativa, o que tornaria inútil essa diligência.

Sobre a Greve Nacional da Administração Pública, em 17 de março, para a qual não existem serviços mínimos

Coloca-se agora a Greve Nacional da Administração Pública, convocada para 17 de março, a próxima sexta-feira. O Ministério da Educação não requereu serviços mínimos para o pré-aviso apresentado pela Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), o qual abrange todos os trabalhadores da Administração Pública, onde se incluem os docentes. Como tal, **os docentes que pretendam aderir a esta greve, para a qual não foram decretados serviços mínimos, não poderão ser impedidos de o fazer**, sob pena de ser posto em causa um direito fundamental, constitucionalmente consagrado, que é o direito à greve.

Esta situação não é inédita, pois já aconteceu quando se realizaram as greves por distritos. Já na altura havia greves com serviços mínimos decretados, no entanto, nenhum docente que quis aderir à greve do seu distrito pôde ser impedido de o fazer, pois essa greve não tinha serviços mínimos. Acresce que, muito recentemente, esta dúvida da eventual extensão de serviços mínimos de uma greve a outra(s) foi esclarecida pelo próprio colégio arbitral que os decretou para as greves de 2 e 3 de março, convocadas por um conjunto de 9 organizações sindicais. Inicialmente, o ME requereu serviços mínimos; posteriormente, desistiu do pedido, alegando “inutilidade superveniente”, por outra greve convocada para esses dias ter serviços mínimos, que seriam extensíveis; o **colégio arbitral não aceitou a desistência, por não haver extensão de serviços mínimos de uma greve para outra**; acabou por decidi-los, é certo, mas decretando-os para aquela greve. Desta vez, não houve decretamento porque não houve pedido do ME, logo, nenhum docente poderá ser impedido de fazer a greve que foi convocada para toda a Administração Pública.

Ainda a Greve de 17 de março e as dúvidas sobre quem pode convocar os trabalhadores que dependem dos municípios

Também nos têm chegado pedidos de esclarecimento, de algumas direções, sobre se têm competência para designar assistentes operacionais ou outros trabalhadores dependentes dos municípios para o cumprimento de serviços mínimos. Salvo se tiverem delegação expressa dessa competência, não o deverão fazer. Alguns municípios já estão a informar as direções que é à câmara municipal que “*competete conformar a relação laboral e exercer o poder de direção dos trabalhadores ao seu serviço*”. Como tal, informam não ser possível os serviços mínimos para estes trabalhadores “*por vontade manifestada por órgão da administração central*” [no caso, o ME]. Esclarecem, por fim, não terem sido notificados para qualquer reunião sobre serviços mínimos a cumprir pelos seus trabalhadores, pelo que os mesmos “*não se aplicam aos trabalhadores dos estabelecimentos de educação que transitaram para esta edilidade*”. Concluem “*Assim, na greve designada para o dia 17 de Março de 2023, não há lugar a serviços mínimos, para além dos que resultam do aviso prévio de greve emitido pela(s) associações sindicais*”. Deste aviso prévio não resulta qualquer serviço mínimo.

Esperando termos contribuído para o esclarecimento da situação em apreço, apelamos a que, em nenhuma escola ou agrupamento, os professores e os educadores sejam impedidos de exercer o direito à greve, tendo em conta que se trata de uma greve sem serviços mínimos decretados.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado Nacional da FENPROF

As Direções de SPN, SPRC, SPGL, SPZS, SPM, SPRA e SPE